

Nota Técnica GRO nº 007/2022

Agenda Regulatória 2023-2024

Outubro de 2022



Diretoria Colegiada

Antônio Claret de Oliveira Júnior (Diretor Geral)
Samuel Alves Barbi Costa
Stefani Ferreira de Matos

Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO)

Luciana de Figueiredo Alcobaça Campos

Gerência de Regulação Operacional (GRO)

Amanda de Campos Nascimento (Gerente)
Misael Dieimes de Oliveira (Analista fiscal e de regulação)
Thais Souza Medeiros (Analista fiscal e de regulação)
Manuela Rocha Goes Soares (Estagiária)

É permitida a reprodução total ou parcial deste documento, desde que citada a fonte.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ARSAE-MG). Nota Técnica GRO nº 007/2022: Agenda Regulatória 2023-2024. Belo Horizonte: Arsae-MG, 2022.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Temas da Agenda Regulatória 2023-2024.....	5
Tabela 2. Histórico de revisões tarifárias periódicas realizadas e previstas	9
Tabela 3. Reajustes tarifários mais recentes e previstos	10
Tabela 4. Resoluções mais recentes e as previstas pela Arsaie-MG relacionadas à TFAS.	11

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANA	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
Arsae-MG	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
AR	Agenda Regulatória
BAR	Base de Ativos Regulatória
CAIP	Comissão de Acesso à Informação Pública
CAIP	Comissão de Acesso à Informação Pública
CCR	Conselho Consultivo de Regulação
CCR	Conselho Consultivo de Regulação
Cofins	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
Coponor	Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S. A.
Copasa MG	Companhia de Saneamento de Minas Gerais
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Equipar	Equipe de Perdas para Assuntos Regulatórios
ETA	estação de tratamento de água
ETE	estação de tratamento de esgotos
FMSB	Fundo Municipal de Saneamento Básico
GFE	Gerência de Fiscalização Econômica
GFO	Gerência de Fiscalização Operacional
GIO	Gerência de Informações Operacionais
GPGF	Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças
GRO	Gerência de Regulação Operacional
GRO	Gerência de Regulação Operacional
GRT	Gerência de Regulação Tarifária
JOA	juros sobre obras em andamento
NEP	nível econômico ótimo de perdas
NR	norma de referência
PIS	Programa de Integração Social
SEI	Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais
SIR	Sistema de Informações Regulatórias
TAC	termo de ajustamento de conduta
TFAS	taxa de fiscalização sobre serviços públicos de abastecimento de água e saneamento
TRP	revisão tarifária periódica
Zeis	Zonas Especiais de Interesse Social

SUMÁRIO

1	A Agenda Regulatória.....	4
2	Seleção dos temas	4
3	Temas de natureza econômico-financeira	5
	3.1 Cofaturamento	5
	3.2 Indenização de ativos não amortizados.....	6
	3.3 Juros sobre obras em andamento	7
	3.4 Nível econômico ótimo de perdas.....	7
	3.5 Repasse para fundos municipais de saneamento.....	8
	3.6 Revisão tarifária periódica.....	9
	3.7 Reajuste tarifário	10
	3.8 TFAS	11
4	Tema de natureza operacional	12
	4.1 Agenda de fiscalizações	12
	4.2 Condições para prestação dos serviços	12
5	Temas de natureza geral	13
	5.1 Gerenciamento de informações.....	13
	5.1.2 Transparência regulatória	14
	5.2 Política de capacitação	15
	5.3 Regimento interno do CCR	16
6	Considerações finais.....	16
	Anexos.....	17
	Anexo A: Subtema adoção de conjuntos sanitários	17
	Anexo B: Subtema determinação do volume atípico.....	17
	Anexo C: Subtema disposição de resíduos.....	17
	Anexo D: Subtema monitoramento do tratamento de esgoto.....	17
	Anexo E: Subtema obrigatoriedade de conexão à rede pública	18
	Anexo F: Subtema empreendimento imobiliários.....	18
	Anexo G: Subtema plano de exploração.....	19
	Anexo H: Subtema substituição do sistema unitário por sistema separador absoluto	19

1 A Agenda Regulatória

A [Agenda Regulatória](#) (AR) da Arsae-MG é um **instrumento de planejamento** para discussão e revisão de temas regulatórios. Esses **temas regulatórios** consistem em aspectos delimitados da regulação e da prestação dos serviços sobre os quais ainda não há diretrizes claras para atuação, assuntos complexos que necessitam ser analisados detalhadamente ou ainda aspectos que carecem de revisão.

A Agenda Regulatória é vinculada ao [Planejamento Estratégico](#) da Arsae-MG e alinhada aos objetivos estratégicos de processos internos e aos valores **excelência técnica, inovação** e **transparência**. Ela permite aperfeiçoar a governança regulatória, proporcionando maior confiabilidade, previsibilidade e estabilidade no ambiente regulado.

2 Seleção dos temas

Agenda Regulatória proposta abrange um horizonte de planejamento de dois anos, de **2023 a 2024**, incluindo uma avaliação parcial ao final do primeiro ano. A escolha dos temas a serem debatidos passa pelas seguintes etapas:

- **Consulta Interna:** realizada no período de 5 a 19 de setembro de 2022 e aberta a todos os servidores da Arsae-MG. Foram recebidas 21 sugestões de temas, avaliados e documentados em relatório técnico específico.
- **Consulta Pública:** realizada de forma remota, com duração de 30 dias e aberta ao público externo, incluindo usuários, titulares e prestadores de serviços regulados.
- **Avaliação da Diretoria Colegiada:** apresentação da proposta consolidada da Agenda Regulatória e apreciação.

Os estudos de cada tema da Agenda Regulatória são desenvolvidos em três etapas principais:

1. **Planejamento:** descrição do problema regulatório, relação dos aspectos a serem avaliados, definição do cronograma de atividades, responsáveis e resultados esperados;
2. **Execução e controle:** realização de pesquisas, reuniões, análise de dados, documentação e acompanhamento do cronograma previsto; e
3. **Encerramento:** elaboração de relatório final, apresentação dos resultados e conclusão do tema.

Todos os estudos são acompanhados pela Gerência de Regulação Operacional (GRO). A depender da natureza dos temas, a própria GRO pode realizar os estudos ou prever que sejam realizados por outros setores da Arsae-MG. Os temas da Agenda Regulatória 2023-2024 são apresentados na Tabela 1.

Tabela 1. Temas da Agenda Regulatória 2023-2024

Natureza	Tema	Setor responsável
Econômico-financeira	Cofaturamento	GRT
	Indenização de ativos não amortizados	GAR
	Juros sobre obras em andamento	GAR
	Nível econômico ótimo de perdas	Equipar, GRT
	Repasse para fundos municipais de saneamento	GRO, GFE
	Revisão tarifária periódica	GRT
	Reajuste tarifário	GRT
	TFAS	GPGF
Operacional	Agenda de fiscalizações	GFO
	Condições para prestação dos serviços	GRO
Geral	Gerenciamento de informações e Transparência regulatória	GIO
	Política de capacitação	ValorizArsae
	Regimento interno do CCR	GRO, CCR

Notas. CAIP: Comissão de Acesso à Informação Pública. CCR Conselho Consultivo de Regulação. Equipar: Equipe de Perdas para Assuntos Regulatórios. GFE: Gerência de Fiscalização Econômica. GFO: Gerência de Fiscalização Operacional. GIO: Gerência de Informações Operacionais. GPGF: Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças. GRO: Gerência de Regulação Operacional. GRT: Gerência de Regulação Tarifária. ValorizArsae: grupo de trabalho responsável pelo Plano de Desenvolvimento e Capacitação dos Servidores.

3 Temas de natureza econômico-financeira

3.1 Cofaturamento

Contexto

No art. 35 da [Lei nº 11.445/2007](#) são descritos aspectos a serem considerados para o estabelecimento de taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos. Na hipótese de prestação de serviço sob regime de delegação, a cobrança de taxas ou tarifas poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço, conforme § 1º.

Nesse mesmo contexto, a [Resolução ANA nº 79/2021](#) aprova a Norma de Referência nº 1, que dispõe sobre o regime, a estrutura e os parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias. No item 5.6.1 da norma é previsto que a arrecadação deve ser realizada, preferencialmente, por meio de fatura específica de manejo de resíduos sólidos urbanos ou de cofaturamento com o serviço de abastecimento de água ou outro serviço público. Entretanto, não foram localizados procedimentos da Arsae-MG sobre esse tema.

Objetivo

Definir procedimento para o cofaturamento do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos junto dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Pautas para discussão

- Requisitos para o cofaturamento;
- Solicitação de cofaturamento;
- Termo aditivo em contratos;
- Estimativa de custos para cofaturamento;
- Modo de transferência de recursos para taxa ou tarifa;

- f) Tratamento de clientes inadimplentes;
- g) Previsão, monitoramento e análise dos impactos nos serviços;
- h) Prestação de contas;
- i) Procedimentos para transparência.

Resultados esperados

- a) Regulamentação do cofaturamento do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos junto dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) Atendimento ao disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 11.445/2007 e no item 5.6.1 da Norma de Referência (NR) nº 1 da ANA.

3.2 Indenização de ativos não amortizados

Contexto

Os bens reversíveis podem ser definidos como equipamentos, infraestrutura ou qualquer outro bem, móvel ou imóvel, ou direito integrantes do patrimônio do prestador essenciais e efetivamente empregados para assegurar a continuidade da prestação dos serviços em regime público (adaptado de [ANATEL, 2020](#)). Ao assumir os serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, a infraestrutura existente e de propriedade do Estado tem sua operação transferida ao prestador para que possa fazer uso dela. Ao longo do contrato, as empresas concessionárias tendem a ampliar e adquirir novos bens a fim de cumprir os objetivos do contrato.

Espera-se que neste período as tarifas arrecadadas sejam capazes de cobrir custos (Opex) e simultaneamente amortizar (pagar) os investimentos incorridos (Capex) pelo prestador. Por isso os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços (art. 42 da [Lei nº 11.445/2007](#)).

Se ao final do contrato os investimentos realizados pelo prestador ainda não estiverem cobertos, o saldo residual deve ser indenizado pelo titular para que este possa retomar tanto os ativos existentes quanto os novos e ampliados. No caso da transferência de serviços de um prestador para outro, esta alteração é também condicionada à indenização dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, podendo o titular atribuir ao prestador que assumirá o serviço a responsabilidade por seu pagamento (§ 5º do art. 42 da [Lei nº 11.445/2007](#)).

A metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato devem estar expressas nos contratos (inciso III do art. 10-A da [Lei nº 11.445/2007](#)). A extinção da concessão e eventual indenização também é disciplinada na [Lei nº 8.987/1995](#), Capítulo X, e no art. 13, § 2º, inciso VI, da [Lei nº 11.107/2005](#). Entretanto, não foram localizados procedimentos detalhados nos contratos e nem em normas da Arsa-MG sobre a metodologia para apuração das indenizações.

Objetivo

Estabelecer metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção de contrato.

Pautas para discussão

- a) Inventário de bens reversíveis;
- b) Precificação de bens reversíveis;
- c) Bens reversíveis componentes de sistema integrados;

- d) Atualização monetária;
- e) Determinação do valor da indenização;
- f) Condições e procedimentos para recolhimento da indenização;
- g) Condições para conclusão do processo de indenização.

Resultados esperados

Estabelecimento de metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção de contrato.

Observação

A [Res. Arsae-MG nº 72/2015](#) determina que a Copasa MG deve informar aos titulares os valores a serem indenizados à empresa no caso de extinção das concessões.

3.3 Juros sobre obras em andamento

Contexto

Em geral, a remuneração do prestador por investimentos realizados só acontece a partir do momento em que os ativos constituídos já estão em operação. No entanto, ao imobilizar recursos por um determinado período até a conclusão do projeto ou início da operação (momento a partir do qual passa a ser remunerado), o prestador de serviços incorre em custos financeiros. Os juros sobre obras em andamento (JOA) são parte da remuneração a que o prestador de serviços tem direito a partir da mobilização de recursos para a construção de ativos.

No art. 38 do anexo II da [Res. Arsae-MG nº 154/2021](#) está previsto que a Arsae-MG estabelecerá ao longo do ciclo tarifário uma metodologia para o reconhecimento dos JOA após realização de consulta pública. Esse custo financeiro ainda não é coberto integralmente nas tarifas, uma vez que Arsae-MG não possui parâmetros de referência para o reconhecimento dos JOA nas revisões tarifárias.

Objetivo

Definir metodologia para cálculo dos juros sobre obras em andamento e inclusão nas próximas revisões tarifárias da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa MG) e da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. (Copanor).

Pautas para discussão

- a) Parâmetros técnicos para o reconhecimento dos JOA para diferentes tipos de ativos da Base de Ativos Regulatória (BAR) dos prestadores regulados;
- b) Escopo e periodicidade de envio de informações pelos prestadores regulados para a Arsae-MG para o cálculo dos JOA; e
- c) Metodologia de cálculo dos JOA.

Resultados esperados

- a) Regulamentação de procedimento para reconhecimento tarifário de JOA;
- b) Atendimento ao disposto art. 38 do anexo II da Res. Arsae-MG nº 154/2021

3.4 Nível econômico ótimo de perdas

Contexto

A definição do nível econômico ótimo de perdas de água é uma alternativa mais moderna às iniciativas de controle e redução do nível de perdas que tem sido estudada no Brasil. O método, desenvolvido

por Wyatt e no estudo “*Non-Revenue Water: Financial Model for Optimal Management in Developing Countries*” (2010), consiste em identificar o nível de perdas no qual os benefícios advindos da redução das perdas de água são equivalentes aos custos para combater essas mesmas perdas.

Segundo o art. 42 da [Res. Arsae-MG nº 154/2021](#), a Arsae-MG deve desenvolver, ao longo do ciclo tarifário, a transição do atual modelo de definição de metas para redução de perdas para o modelo de nível econômico ótimo de perdas (NEP). Entretanto, não foram localizados procedimentos da Arsae-MG sobre esse tema.

Objetivo

Desenvolver modelo de nível econômico ótimo de perdas e regras de transição.

Pautas para discussão

- a) Metas de redução de perdas para o próximo ciclo tarifário;
- b) Metodologia de cálculo do NEP para a Copasa MG;
- c) Previsão, monitoramento e análise de indicadores;
- d) Regras de transição do modelo de metas para o NEP;
- e) Incentivos financeiros;
- f) Prestação de contas;
- g) Procedimentos para transparência.

Resultados esperados

- a) Metas de redução de perdas para o próximo ciclo tarifário;
- b) Nível econômico ótimo de perdas (NEP);
- c) Regras de transição;
- d) Atendimento ao disposto no art. 42 da Res. Arsae-MG nº 154/2021.

Observações

A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União são condicionados ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição dispostos na [Portaria nº 490/2021](#), do Ministério do Desenvolvimento Regional.

3.5 Repasse para fundos municipais de saneamento

Contexto

Na [Res. Arsae-MG nº 110/2018](#) está estabelecido o mecanismo de reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados a fundos municipais de saneamento básico (FMSB). Após quatro anos em vigor, foi verificada a necessidade de adequações pontuais no texto da norma.

Objetivo

Realizar ajustes na Res. Arsae-MG nº 110/2018, que estabelece o mecanismo de reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela Arsae-MG a fundos municipais de saneamento.

Pautas para discussão

- a) Invalidação da habilitação de um FMSB para receber repasses dos prestadores quando não forem prestadas informações solicitadas pela agência após a habilitação;

- b) Revogação do art. 10, considerando as competências da agência;
- c) Exigência de que a conta bancária de movimentação dos recursos do FMSB deva ser vinculada ao CNPJ da prefeitura municipal ou a um CNPJ específico do fundo.

Resultados esperados

Aperfeiçoamento do procedimento de habilitação e fiscalização de repasses tarifários a FMSB.

3.6 Revisão tarifária periódica

Contexto

A revisão tarifária periódica (RTP) é um processo que consiste na revisão das tarifas aplicadas pelo prestador de serviços, tendo em vista a cobertura de custos em regime de eficiência, a remuneração adequada dos investimentos realizados, o estabelecimento de incentivos à eficiência, expansão e qualidade dos serviços prestados e a observação da capacidade de pagamentos dos usuários. Além da reconstrução do patamar tarifário, são estabelecidas regras que perdurarão durante quatro anos. É realizada quando solicitada pelo poder concedente e pelo prestador. Na Tabela 2 é apresentado o histórico de RTP realizadas e previstas pela Arsae-MG para os prestadores regulados atualmente.

Tabela 2. Histórico de revisões tarifárias periódicas realizadas e previstas

Prestador	Ano	Detalhamento	Regulamentação
Copanor	2016	1ª RTP	Res. Arsae-MG nº 84/2016
	2017	2ª RTP	Res. Arsae-MG nº 98/2017
	2021	3ª RTP	Res. Arsae-MG nº 155/2021
	2022	4ª RTP	Prevista
	2023	5ª RTP	Prevista
	2024	6ª RTP	Prevista
Copasa MG	2016	1ª RTP, etapa 1/2	Res. Arsae-MG nº 82/2016
	2017	1ª RTP, etapa 2/2	Res. Arsae-MG nº 96/2017
	2021	2ª RTP	Res. Arsae-MG nº 154/2021
	2025	3ª RTP	Prevista
Samotrácia	2023	1ª RTP	Prevista
Sanarj	2023	1ª RTP	Prevista

Nota. RTP: revisão tarifária periódica.

Objetivo

Rever as tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário adotadas pelos prestadores.

Pautas para discussão

- a) Eventuais subsídios entre prestadores;
- b) Aperfeiçoamentos de incentivos tarifários e subsídios;
- c) Cálculo dos custos operacionais;
- d) Remuneração dos investimentos realizados;
- e) Cálculo das receitas irrecuperáveis;
- f) Estrutura tarifária.

Resultados esperados

- a) Estrutura tarifária revisada;
- b) Tarifas revisadas;
- c) Impacto tarifário;

d) Regras para reajustes tarifários.

Observações

É prevista publicação de NR da ANA sobre “estrutura tarifária para água e esgoto” no primeiro semestre de 2023 e de NR sobre “reajuste tarifário para água e esgoto” no segundo semestre de 2023.

3.7 Reajuste tarifário

Contexto

Os reajustes tarifários são realizados com frequência anual no intervalo compreendido entre as revisões tarifárias periódicas (RTP). Diferente da RTP, os reajustes tarifários tem como principal finalidade o ajuste das tarifas a partir de índices inflacionários que incidem sobre os custos incorridos pelos prestadores.

Além disso, junto aos reajustes são analisados componentes financeiros – tais como tarifa social, custos regulatórios, programas de destinação específica e repasse a fundos municipais de saneamento – e incentivos tarifários à universalização, à eficiência operacional e à qualidade na prestação do serviço (Fator X) por meio de aumento ou redução das tarifas, conforme regras pré-definidas na RTP imediatamente anterior.

Na Tabela 3 são apresentados os reajustes tarifários mais recentes e previstos pela Arsae-MG para os prestadores regulados atualmente.

Tabela 3. Reajustes tarifários mais recentes e previstos

Prestador	Ano	Detalhamento	Regulamentação
Copanor ⁽²⁾	2021	3ª RTP ⁽¹⁾	Res. Arsae-MG nº 155/2021
	2022	4ª RTP	Prevista
Copasa MG	2021	2ª RTP	Res. Arsae-MG nº 154/2021
	2022	Reajuste tarifário	Previsto
	2023	Reajuste tarifário	Previsto
	2024	Reajuste tarifário	Previsto
Samotrácia	2023	1ª RTP	Prevista
	2024	Reajuste tarifário	Previsto
Sanarj	2023	1ª RTP	Prevista
	2024	Reajuste tarifário	Previsto

Nota. (1) RTP: revisão tarifária periódica. (2) Em virtude de peculiaridades da Copanor, não são realizados reajustes tarifários, apenas revisões tarifárias.

Objetivo

Reajustar as tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário adotadas pelos prestadores.

Pautas para discussão

- Atualização inflacionária;
- Atualização de tributos e outras obrigações (PIS, Cofins, TFAS, Pró-mananciais);
- Custos de capital;
- Receitas irrecuperáveis (inadimplência);
- Fator de desempenho (produtividade, qualidade e incentivo ao controle de perdas);
- Componentes financeiros.

Resultados esperados

- a) Tarifas atualizadas;
- b) Impacto tarifário.

Observações

É prevista publicação de NR da ANA sobre “estrutura tarifária para água e esgoto” no primeiro semestre de 2023 e de NR sobre “reajuste tarifário para água e esgoto” no segundo semestre de 2023.

3.8 TFAS

Contexto

A taxa de fiscalização sobre serviços públicos de abastecimento de água e saneamento (TFAS) é recolhida anualmente das entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços sujeitos à regulação e à fiscalização da Arsae-MG, conforme § 2º do art. 12 da [Lei Estadual nº 18.309/2009](#), e constitui receita da entidade reguladora (art. 14 da Lei).

O valor da TFAS é calculado com base no (i) custo da fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e na (ii) quantidade de economias atendidas pelo prestador em 31 de dezembro do exercício anterior. No início de cada ano (ou após a celebração de novos convênios de regulação) é publicada resolução que fixa o montante da TFAS a ser pago por cada prestador regulado à Arsae-MG, a data de vencimento de cada duodécimo e a forma de recolhimento dos valores. Na Tabela 4 são apresentadas as resoluções mais recentes e as previstas pela Arsae-MG relacionadas à TFAS.

Tabela 4. Resoluções mais recentes e as previstas pela Arsae-MG relacionadas à TFAS.

Ano	Prestador	Valor da TFAS (R\$)	Regulamentação
2022	Coponor	960.152,31	Res. Arsae-MG nº 162/2022 ⁽¹⁾
	Copasa	53.060.205,80	
	Samotrácia	22.773,11	
	Sanarj	42.667,32	
2023	Coponor	A definir	Prevista
	Copasa	A definir	
	Samotrácia	A definir	
	Sanarj	A definir	
2024	Coponor	A definir	Prevista
	Copasa	A definir	
	Samotrácia	A definir	
	Sanarj	A definir	

Nota. Usualmente é publicada apenas uma resolução que fixa o valor da TFAS de cada prestador. Em 2022 foram publicadas resoluções específicas para Samotrácia e Sanarj em julho e junho, respectivamente, em decorrência da celebração de convênios com a Arsae-MG.

Objetivo

Determinar o valor da taxa de fiscalização sobre serviços públicos de abastecimento de água e saneamento (TFAS).

Pautas para discussão

Cálculo da taxa de fiscalização sobre serviços públicos de abastecimento de água e saneamento.

Resultados esperados

Definição dos valores da TFAS a serem recolhidos dos prestadores de serviços regulados.

4 Tema de natureza operacional

4.1 Agenda de fiscalizações

Contexto

A agenda de fiscalizações contempla a relação de localidades, períodos, escopo e fiscais responsáveis pela verificação da qualidade dos serviços prestados. A escolha de municípios e localidades a serem fiscalizados depende de diversos fatores, tais como:

- a) Situação dos indicadores de desempenho da localidade;
- b) Gravidade e abrangência da irregularidade observada, reportada ou com suspeição;
- c) Urgência para prevenção, correção ou mitigação dos danos (potenciais, em curso ou já transcorridos);
- d) Existência de demanda externa (usuários, prefeitos, vereadores, ministério público, etc.);
- e) Existência de processo de fiscalização, sanção ou de termo de ajustamento de conduta (TAC) em curso;
- f) Localização em relação a outros municípios e localidades que já constam na agenda de fiscalizações;
- g) Disponibilidade de fiscais.

Tais fatores influenciam na atuação proativa ou reativa da agência no planejamento das fiscalizações. A fim de tornar o processo de elaboração da agenda mais objetivo e previsível e o processo de fiscalização propriamente dito mais eficiente e eficaz na identificação e no acompanhamento de irregularidades, é necessário discutir e padronizar, na medida do possível, os critérios utilizados para seu arranjo.

Objetivo

Estabelecer critérios para a elaboração da agenda de fiscalizações.

Pautas para discussão

- a) Conteúdo, frequência de atualização e formas de divulgação e acompanhamento da agenda de fiscalizações;
- b) Critérios para avaliação de demandas externas e inclusão na agenda de fiscalizações (ação reativa);
- c) Critérios para avaliação de demandas internas e inclusão na agenda de fiscalizações (ação proativa);
- d) Critérios para definição da região, período, escopo e fiscais responsáveis pela fiscalização;
- e) Avaliação *feedback* sobre a conveniência do tipo de fiscalização realizada.

Resultados esperados

Procedimento padronizado para a elaboração da agenda de fiscalizações.

Agenda de fiscalizações atualizada.

4.2 Condições para prestação dos serviços

Contexto

Nas Resoluções Arsaë-MG nº [129/2019](#), [130/2019](#) e [131/2019](#) estão estabelecidas condições gerais e específicas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

dinâmico. As referidas resoluções entraram em vigor em 20 de julho de 2020, conforme prazo definido na [Res. Arsae-MG nº 140/2020](#). Após dois anos em vigor, foi verificada a necessidade de adequações nas normas considerando a publicação da [Lei nº 14.026/2020](#) – que altera a [Lei nº 11.445/2007](#) e as condições para a regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de saneamento básico – e a necessidade de esclarecimento de outros aspectos.

Objetivo

Realizar ajustes nas Resoluções Arsae-MG nº 129/2019, 130/2019 e 131/2019, as quais estabelecem condições gerais e específicas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dinâmico.

Pautas para discussão

Nos itens a seguir são listados os “subtemas” a serem discutidos. Os detalhes estão apresentados nos Anexos.

- Anexo A: Subtema adoção de conjuntos sanitários;
- Anexo B: Subtema determinação do volume atípico;
- Anexo C: Subtema disposição de resíduos;
- Anexo D: Subtema monitoramento do tratamento de esgoto;
- Anexo E: Subtema obrigatoriedade de conexão à rede pública;
- Anexo F: Subtema empreendimento imobiliários;
- Anexo G: Subtema plano de exploração; e
- Anexo H: Subtema substituição do sistema unitário por sistema separador absoluto.

Resultados esperados

- a) Aperfeiçoamento das resoluções que estabelecem condições gerais e específicas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dinâmico;
- b) Atendimento ao disposto na Lei nº 11.445/2007.

5 Temas de natureza geral

5.1 Gerenciamento de informações

Contexto

Na [Res. Arsae-MG nº 114/2018](#) estão estabelecidas diretrizes para o envio de informações pelos prestadores de serviços regulados para a Arsae-MG. Após quatro anos em vigor e início da operação do Sistema de Informações Regulatórias (SIR) da agência, foi verificada a necessidade de adequações no Anexo IV (Glossário de Informações).

Objetivo

Realizar ajustes no Anexo IV da Res. Arsae-MG nº 114/2018, diretrizes para o envio de informações pelos prestadores de serviços regulados para a Arsae-MG.

Pautas para discussão

- a) Adição de novas bases de dados;
- b) Revisão de informações existentes;
- c) Compatibilidade das bases de dados com o SIR.

Resultados esperados

Aperfeiçoamento do Anexo IV da Res. Arsae-MG nº 114/2018.

5.1.2 Transparência regulatória

Contexto

Na [Constituição Federal de 1988](#) (art. 37), a publicidade figura como princípio da administração pública. Já no inciso IX do art. 2º da [Lei nº 11.445/2007](#), é princípio fundamental dos serviços públicos de saneamento a transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados.

No que tange ao fornecimento de informações, a [Lei Estadual nº 18.309/2009](#) determina que os prestadores devem “publicar, na periodicidade e na forma definidas pela Arsae-MG, informações gerais e específicas sobre a prestação e a qualidade dos serviços, as ocorrências operacionais relevantes, os investimentos realizados e outras informações que se fizerem necessárias” (inciso IX, art. 7º). Além disso, “os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados” (§ 3º do art. 11 da [Lei nº 11.445/2007](#)).

Por outro lado, há também normas específicas que permitem ao prestador impor sigilo a determinadas informações. Como exemplo, o parágrafo único do art. 1º do [Decreto Estadual nº 45.969/2012](#), que regulamenta a [Lei nº 12.527/2011](#) (Lei de Acesso à Informação) no âmbito do poder executivo do Estado e à qual se submetem a Copanor e a Copasa MG, dispõe sobre o seguinte:

“A divulgação de informações de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Estado que atuem em regime de concorrência ou no domínio econômico, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição da República e no art. 232 da Constituição do Estado, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.”

A própria Lei nº 12.527/2011 ainda define no art. 22 que “o disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público”. Assim, somam-se outros dispositivos, como o art. 6º da [Instrução CVM nº 358/2002](#), o § 1º do art. 155 da [Lei nº 6.404/1976](#) e o art. 85 da [Lei nº 13.303/2016](#). Tais dispositivos têm por finalidade garantir uma concorrência justa e equilibrada entre as estatais e as empresas privadas, principalmente no novo contexto do marco legal do saneamento trazido pela [Lei nº 14.026/2020](#), que exige licitação prévia para a celebração de novos contratos de concessão.

Dessa forma, é necessária uma discussão mais profunda acerca da transparência de informações dos prestadores regulados pela Arsae-MG tanto no que diz respeito à publicação quanto ao repasse para empresas terceirizadas constatadas pela agência reguladora.

Objetivo

Analisar as regras e os limites para publicidade e sigilo de informações sobre os prestadores e os serviços regulados.

Pautas para discussão

a) Dispositivos normativos que tratam da restrição do acesso a informações dos prestadores;

- b) Eventuais conflitos legais;
- c) Escopo, abrangência espacial, abrangência temporal, nível de agregação e prazos de sigilo de informações passíveis de divulgação;
- d) Critérios adotados para o fornecimento de informações a terceiros;
- e) Periodicidade, forma, canal e conteúdo mais adequados para divulgação.

Resultados esperados

Compreensão das regras e dos limites para publicidade e sigilo de informações sobre os prestadores e os serviços regulados.

Observações

- a) O debate da política de sigilo de informações e competência para tal é limitado, uma vez que a competência do prestador já está prevista em lei;
- b) Já existe processo administrativo em curso sobre o assunto (Sei nº 2440.01.0000680/2022-08);
- c) A Comissão de Acesso à Informação Pública (CAIP) da Arsae-MG, regulamentada via [Portaria Arsae-MG nº 163/2019](#), é a responsável por assegurar o gerenciamento transparente e o resguardo da informação quanto a sua disponibilidade, integridade e autenticidade, promover ativamente a ampla divulgação das informações produzidas e custodiadas pela agência e fazer cumprir os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº [12.527/2011](#).

5.2 Política de capacitação

Contexto

A [Portaria Arsae-MG nº 248/2021](#) aprova o Plano de Capacitação dos Servidores da Arsae-MG para os exercícios de 2021 e 2022 nos termos do [Decreto nº 44.205/2006](#), que institui a Política de Desenvolvimento dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. Vinculado ao plano, há dois manuais de procedimentos, um voltado para a educação profissional (de setembro de 2021, disponível no SEI nº 34730967) e outro para a educação superior (de fevereiro de 2022, disponível no SEI nº 39294435) para o período 2021-2022.

Objetivo

Realizar atualização e melhorias na política e nos planos de capacitação da Arsae-MG.

Pautas para discussão

- a) Alterações na política de capacitação da Arsae-MG;
- b) Revisão da Portaria Arsae-MG nº 248/2021 e dos manuais de educação profissional e educação superior vinculados ao Plano de Capacitação dos Servidores.

Resultados esperados

Melhoria na política e nos planos de capacitação da Arsae-MG.

Observações

- a) O Gabinete, a unidade de Recursos Humanos e grupo de trabalho ValorizArsae são responsáveis pelo planejamento, pela execução e pelo monitoramento do Plano de Capacitação dos Servidores da Arsae-MG, regulamentado via [Portaria Arsae-MG nº 248/2021](#);
- b) Processos SEI sobre o tema: nº 2440.01.0000869/2021-49 e 2440.01.0001009/2021-52;
- c) Objetivos do plano estratégico relacionados ao tema: Desenvolver estratégias de valorização do servidor (OE08); Ampliar a capacitação da equipe de servidores (OE09);

- d) Indicadores do plano estratégico relacionados ao tema: Taxa de servidores capacitados anualmente (IN-23) e Capacitações ofertadas por servidores (IN-24).

5.3 Regimento interno do CCR

Contexto

A atuação do Conselho Consultivo de Regulação (CCR) está regulamentada no art. 15, VI, arts. 19, 20, 21 e 22 da [Lei Estadual nº 18.309/2009](#), nos arts. 10 e 11 do [Decreto Estadual nº 47.884/2020](#) e na [Res. Arsae-MG nº 132/2019](#) (regimento interno). O CCR é um dos instrumentos associados ao controle social, princípio fundamental dos serviços públicos de saneamento (inciso X do art. 2º da [Lei nº 11.445/2007](#)). A análise do regimento interno do CCR indicou a necessidade de ajustes.

Objetivo

Realizar ajustes no regimento interno (Res. Arsae-MG nº 132/2019) do Conselho Consultivo de Regulação.

Pautas para discussão

- a) A frequência com que as reuniões são realizadas permite que o(a) conselheiro(a) mantenha-se no cargo comparecendo apenas à terceira reunião do ano;
- b) Não há limitação para reconduções sucessivas na presidência do conselho;
- c) Avaliar se as competências listadas nos incisos I, IV e V têm sido exercidas de forma satisfatória;
- d) Avaliar possibilidade de envio mensal de relatório de atividades da Arsae-MG, reuniões mensais e reuniões extraordinárias para apresentação de minutas de resolução;
- e) Avaliar se o controle social exercido pelo CCR tem sido efetivo;
- f) Avaliar a adição de regras sobre a ordem da votação, similar ao disposto no art. 12 da Res. Arsae-MG nº 147/2021;
- g) Avaliar a necessidade de previsão de prazo para publicação das atas de reuniões.

Resultados esperados

- a) Aperfeiçoamento do regimento interno;
- b) Fortalecimento do controle social.

6 Considerações finais

Uma vez aprovada, a agenda regulatória será publicada no site da Arsae-MG. Cada tema será detalhado em cronograma específico e acompanhado bimestralmente por meio do indicador IN-12 – Taxa de cumprimento da Agenda Regulatória – previsto no [Plano Estratégico](#) da agência. Ao final do primeiro e segundo anos serão elaborados relatórios parcial e final expondo os resultados dos estudos de cada tema.

Anexos

Anexo A: Subtema adoção de conjuntos sanitários

Segundo a alínea “b” do inciso I do art. 3º da [Lei nº 11.445/2007](#), o esgotamento sanitário é constituído pelas infraestruturas e instalações necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final. De forma complementar, no parágrafo único do art. 3º-b é previsto que o serviço público de esgotamento sanitário inclui conjuntos sanitários para as residências localizadas em Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis) ou outras áreas do perímetro urbano ocupadas predominantemente por população de baixa renda, observadas diretrizes da política municipal de regularização fundiária. Entretanto, não foram localizados regulamentos da Arsae-MG sobre conjuntos sanitários.

Anexo B: Subtema determinação do volume atípico

Segundo o inciso LXVIII do art. 2º da [Res. Arsae-MG nº 131/2019](#), o volume consumido de água é considerado “atípico” quando o valor apurado no mês corrente ultrapassa o volume médio de água em percentual maior que o definido no Anexo II. Os procedimentos para identificação, apuração e outros desdobramentos estão definidos na Seção III da resolução. Após dois anos em vigor, foi verificada a necessidade de adequações pontuais no texto, de caráter meramente redacional, visando conferir maior clareza à norma e dirimir eventuais divergências de entendimento por parte dos prestadores regulados.

Anexo C: Subtema disposição de resíduos

Segundo a [Res. Arsae-MG nº 131/2019](#), art. 4º, “a prestação dos serviços deve ser feita de modo a contribuir para a saúde pública e proteção do meio ambiente”. Na definição de sistema de abastecimento de água (art. 2º, inciso LIII) não são mencionados processos ou unidades de gerenciamento de resíduos, apesar destes elementos serem necessários à produção e ao fornecimento de água. Já a definição de sistema de esgotamento sanitário (art. 2º, LIV) é clara a “disposição final dos esgotos sanitários e dos subprodutos do seu tratamento” como parte do serviço prestado.

Na [Res. Arsae-MG nº 129/2019](#) consta definição específica para resíduos de ETA (art. 2º, inciso XXXII), bem como a exigência da destinação final adequada (art. 55). Quando constatada conduta irregular, prevê-se que os fatos devem ser encaminhados ao órgão ambiental (art. 45, parágrafo único). Já na [Res. Arsae-MG nº 130/2019](#) constam definições para “destinação final adequada” (art. 2º, inciso XII) e “disposição final adequada” (art. 2º, inciso XIII), similares às da [Lei Federal nº 12.305/2010](#) (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Porém, diferente da Res. Arsae-MG nº 129/2019 (abastecimento de água). Na Res. Arsae-MG nº 130/2019 (esgotamento sanitário) não é previsto o encaminhamento de condutas irregulares ao conhecimento do órgão ambiental. Por isso considera-se necessária a padronização dos procedimentos adotados quando for constatada conduta irregular na destinação final dos resíduos de ETA e de ETes.

Há estudos prévios documentados no Relatório Técnico GRO nº 003/2022 e na Nota Técnica GFO nº 003/2022.

Anexo D: Subtema monitoramento do tratamento de esgoto

No Anexo III da [Res. Arsae-MG nº 130/2019](#) estão estabelecidas frequências de monitoramento de diversos parâmetros de qualidade no processo de tratamento de esgotos. É necessário discutir o monitoramento dos parâmetros óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais (alíneas “a” e “b” do inciso V do art. 29 da [DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008](#)) e oxigênio dissolvido, em processos de tratamento de esgoto por meio de lagoas.

Anexo E: Subtema obrigatoriedade de conexão à rede pública

Segundo o art. 45 da [Lei nº 11.445/2007](#), as edificações permanentes urbanas devem ser conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços. Não há nenhuma exceção quanto à cobrança e, mesmo que haja o pagamento de taxa ou de tarifa, permanece a obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário, exceto nos casos de reuso e de captação de água de chuva (§ 5º do art. 45).

Por sua vez, a entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário (§ 6º do art. 45). A entidade reguladora ou o titular dos serviços deverá ainda, sob pena de responsabilidade administrativa, contratual e ambiental, até 31 de dezembro de 2025, verificar o cumprimento do prazo na área coberta com serviço de esgotamento sanitário (§ 7º do art. 45). Neste ponto, não está claro como seria realizada a conexão pelo prestador à revelia do usuário.

Na Arsae-MG o art. 20 da [Res. Arsae-MG nº 131/2019](#) prevê exceções adicionais (não previstas no art. 45 da Lei nº 11.445/2007) decorrentes de disposições em contrário das normas do titular, da própria entidade de regulação e de meio ambiente. Segundo o § 3º do art. 20, decorrido o prazo concedido pelo prestador para que o usuário se conecte à rede, o prestador deve fornecer ao titular dos serviços a relação das edificações que não aderiram às redes. A Arsae-MG não determina que a ligação seja feita sem consentimento do usuário.

Anexo F: Subtema empreendimento imobiliários

Segundo o art. 18-A da [Lei nº 11.445/2007](#), a agência reguladora deve instituir regras para que empreendedores imobiliários façam investimentos em redes de água e esgoto e para que, quando couber, haja o ressarcimento destes por parte da concessionária. Já segundo o inciso I do art. 66 da [Res. Arsae-MG nº 131/2019](#), há casos em que o prestador deve conceder gratuidade ao prolongamento de rede solicitado por usuário. Isso pode ensejar conflito, uma vez que o prestador deve garantir gratuidade quando realiza o serviço e, simultaneamente, deve fazer o ressarcimento quando o prolongamento é executado por empreendedor imobiliário.

Além disso, para empreendimentos imobiliários e loteamentos já comercializados, sem plena cobertura de rede, não está claro como deve ser feita a ligação com prolongamento de rede para atendimento a solicitação de usuário quando há, por exemplo, lotes vagos. Nesse contexto já houve questionamento feito pela Copasa MG, conforme documentado no processo Sei nº 2440.01.0001064/2022-19. Entretanto, ainda não há procedimento claro na Arsae-MG (ver seções VIII e IX da [Res. Arsae-MG nº 131/2019](#) e art. 3º, § 4º, e art. 36 da [Res. Arsae-MG nº 130/2019](#)).

Anexo G: Subtema plano de exploração

A agência reguladora deve especificar o conteúdo e o prazo para apresentação, pelo prestador, do plano de exploração dos serviços, conforme parágrafo único do art. 7º da [Lei Estadual nº 18.309/2009](#). Entretanto não foram localizadas normas da Arsae-MG com menção explícita a plano de exploração. A regulamentação que mais se aproxima é o art. 31 do Anexo II da [Res. Arsae-MG nº 154/2021](#), segundo qual a Copasa e a Copanor deverão manter o envio para a Arsae-MG das planilhas de planejamento de investimentos até que o desenvolvimento do novo formato do plano de investimentos proposto Nota Técnica CRE nº 10/2021 esteja finalizado.

Anexo H: Subtema substituição do sistema unitário por sistema separador absoluto

Em geral, a rede coletora de esgoto sanitário pode ser projetada de duas formas, como sistema unitário ou como sistema separador absoluto, sendo este o mais comum no Brasil. Os sistemas são caracterizados da seguinte forma, consoante com os incisos XVIII e XIX do art. 3º da [Lei nº 11.445/2007](#):

- Sistema separador absoluto: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar exclusivamente esgoto sanitário;
- Sistema unitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar conjuntamente esgoto sanitário e águas pluviais.

Segundo o § 3º do art. 44 da [Lei nº 11.445/2007](#), a agência reguladora deve estabelecer metas progressivas para a substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto. Entretanto, ainda não há procedimento similar na Arsae-MG.